**Câmara Municipal de Bom Jardim**
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

REQUERIMENTO Nº 005/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

Nos termos do art. 146, V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e do art. 21, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, que prevê, entre as atribuições da Câmara Municipal:

> XVIII – Encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, sobre assuntos referentes à administração, importando em crime de responsabilidade, na forma da legislação federal, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2019).

Considerando a função institucional da Câmara Municipal de fiscalizar os atos da Administração Pública, com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, REQUEIRO que, após a deliberação e aprovação pelo Plenário, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz, para que, no prazo legal de até 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações relativas à rescisão do contrato emergencial firmado com a empresa contratada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo):

1. Por qual razão o Município optou pela rescisão do contrato emergencial com a empresa que vinha prestando os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos?
2. Por que razão a Administração decidiu pela assunção direta dos serviços pelo próprio Município, em vez de convocar a segunda colocada do procedimento licitatório anterior, conforme preveem as normas que regem a contratação pública?
3. A Prefeitura Municipal dispõe de estrutura operacional e técnica compatível para executar diretamente os serviços de coleta de resíduos sólidos, sem prejuízo à população, comércio e estabelecimentos públicos do Município?
4. Quais providências já foram adotadas para a elaboração e publicação de novo edital de licitação com vistas à regular contratação dos serviços, garantindo segurança jurídica e continuidade adequada?
5. Foram identificadas falhas ou omissões da Comissão de Licitação durante a elaboração do edital que fundamentou a contratação emergencial?
6. Em algum momento foi advertido à Administração que os valores praticados no contrato poderiam ser inexequíveis, colocando em risco a adequada prestação dos serviços?

**Câmara Municipal de Bom Jardim**
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

7. Quais sanções foram ou serão aplicadas à empresa contratada, considerando eventuais falhas graves ou interrupções no serviço?

8. A Administração Municipal está acompanhando o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa com seus empregados, diante da responsabilidade subsidiária do Município enquanto tomador dos serviços?

9. Onde está sendo realizado o descarte dos resíduos sólidos coletados atualmente? Informar o local, os profissionais responsáveis, licenças ambientais e registros junto aos órgãos competentes, inclusive federais e estaduais, juntando cópias dos documentos comprobatórios. Especificar ainda se o Município cumpre as exigências da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e quais métodos sustentáveis vêm sendo utilizados (reciclagem, compostagem, incineração, geração de energia, etc).

10. Qual será o impacto financeiro decorrente da execução direta do serviço por parte da Prefeitura? Informar previsão de gastos com contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, insumos, eventuais locações de espaços e demais custos envolvidos.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento fundamenta-se no art. 5º, inciso II, e no art. 37, caput, da Constituição da República, bem como na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, especialmente os princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É dever desta Casa Legislativa exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo, sobretudo quando se trata da prestação de serviços públicos essenciais, como é o caso da coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, cuja má execução pode acarretar prejuízos ambientais, sanitários e sociais à população bom-jardinense.

Sala Governador Roberto Silveira, 25 de junho de 2025.

**José Pedro Geraldo Vieira**
**Vereador**

APROVADO POR UNANIMIDADE
08 VOTOS
Sala Roberto Silveira 26/6/2025

Presidente